



LEI MUNICIPAL Nº. 1823/2013.
De 28 de agosto de 2013

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ PARA O
QUADRIÊNIO 2014/2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ANDRE MAX TORMEN, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos os habitantes do Município de Águas de Chapecó – SC, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou e promulgou a presente Lei:

Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração Municipal de Águas de Chapecó, para o quadriênio 2014/2017, serão financiados com recursos previstos no **Anexo I – Relação detalhada das Receitas planejadas**, desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Águas de Chapecó para o quadriênio 2014/2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, as relativas aos programas de duração continuada, e, está expresso nas planilhas dos **Anexo II – Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais**.

Art. 3º - As planilhas que compõe o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programa, objetivos, justificativas, ações, produto, unidade de medida, metas, valor e fonte de recurso.

§ 1º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Programa: o instrumento de organização das ações governamentais visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III – Justificativa: diagnóstico da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- IV – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- V – Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VI – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.



Art. 4º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão estimados e orçados levando em consideração o comportamento histórico da arrecadação por fonte de financiamento, ampliação de novos programas, e projeção de inflação de 6% ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 6 - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7 - As prioridades e metas da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas de Chapecó, em 28 de agosto de 2013.


ANDRE MAX TORMEN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em local de costume

PREFEITURA MUN. DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC
Publicado no Mural Público cfe. Lei
Municipal nº 995/93
Data Início: 28/08/2013
Data Término: 09/09/2013
Assinatura: 
Sec. Adm., Astor P. Stejernagel
Resp. Publicações Legais
Decreto Nº 79/2009